

PROJETO DE LEI Nº _/2025

Institui o Programa de Acesso Cultural Gratuito e diário para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acesso Cultural Gratuito, garantindo a gratuidade de ingresso em museus, exposições, teatros, centros culturais, zoológicos, aquários e demais espaços culturais públicos e privados situados no município de São Paulo, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º O número de ingressos gratuitos disponibilizados deverá corresponder, no mínimo, a 10% (vinte por cento) da capacidade total de lotação de cada espaço, sendo garantida a distribuição desses ingressos de forma diária, em qualquer dia da semana, conforme regulamentação do Poder Executivo. A distribuição diária visa garantir que o benefício seja acessível ao maior número possível de pessoas, permitindo que os ingressos sejam usados ao longo da semana, evitando que a gratuidade seja limitada a um único dia e tornando-a mais viável para a população de baixa renda

§ 1º A distribuição dos ingressos gratuitos será destinada às pessoas de baixa renda, conforme os seguintes critérios: I - Beneficiários de programas sociais federais, estaduais ou municipais, como o Cadastro Único (CadÚnico); II - Estudantes da rede pública de ensino, com comprovação válida; III - Pessoas em situação de vulnerabilidade social; IV - Moradores de bairros com alto índice de vulnerabilidade social, conforme dados oficiais da Prefeitura, mediante apresentação de comprovante de residência em nome do beneficiário, juntamente com documento de identificação.

§ 2º Para garantir a transparência e o acesso democrático, os ingressos gratuitos poderão ser distribuídos por meio de: I - Parcerias com Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e escolas públicas para identificação e distribuição de ingressos a famílias cadastradas; II - Plataformas digitais da Prefeitura e dos locais próprios privados dos espaços culturais, com sistema de agendamento; III - Ponto de retirada física em equipamentos públicos, como bibliotecas e centros culturais, garantindo o acesso a pessoas que não possuam acesso à internet.

§ 3º A distribuição dos ingressos gratuitos deve ser realizada de maneira equitativa, sem discriminação ou exclusão de qualquer grupo social.

Art. 3º Fica vedada a venda e transferência dos ingressos gratuitos distribuídos. O não cumprimento dessa norma acarretará na perda do direito ao benefício e em sanções administrativas à instituição responsável pela distribuição.

§ 1º No momento da entrada no evento, será obrigatória a apresentação de documento válido (CPF, RG ou comprovante de inscrição no CadÚnico) que comprove a identidade do beneficiário e a veracidade do ingresso.

§ 2º Caso o ingresso não seja utilizado pela pessoa que foi beneficiada, o ingresso será imediatamente cancelado.

§ 3º O ingresso gratuito deverá conter, de forma destacada, a informação de que a venda ou transferência é proibida, sendo passível de cancelamento imediato caso se constate violação dessa norma.

Art. 4º As instituições culturais deverão divulgar o programa e os critérios de distribuição dos ingressos gratuitos, utilizando redes sociais, rádios comunitárias, escolas e unidades do CRAS, sempre destacando as restrições de venda e a obrigatoriedade de apresentação de documentos no local do evento.

Art. 5º As instituições culturais poderão firmar parcerias com empresas privadas ou organizações não governamentais para viabilizar a distribuição de ingressos gratuitos, incluindo apoio logístico e organizacional para o programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

JUSTIFICATIVA

A cultura é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano, sendo essencial para a formação do pensamento crítico, a construção da identidade e o fortalecimento da cidadania. A promoção da cultura deve ser encarada como um direito de todos os cidadãos, independentemente da sua condição socioeconômica. Contudo, muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social enfrentam barreiras financeiras que dificultam o seu acesso a eventos e espaços culturais. Nesse contexto, a criação de um programa de acesso gratuito a esses espaços é uma medida necessária e urgente para a democratização cultural.

A gratuidade em espaços culturais já é uma prática comum em algumas instituições. No entanto, a atual oferta de ingressos gratuitos é muitas vezes restrita a dias específicos ou eventos pontuais, o que pode ser um obstáculo significativo para a população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, que nem sempre consegue se organizar para aproveitar essas oportunidades em datas limitadas.

O Programa de Acesso Cultural Gratuito visa solucionar esse problema, ao estabelecer a gratuidade diária para um número significativo de ingressos, garantindo que o benefício esteja disponível de forma contínua e em diversos dias, permitindo que os beneficiários tenham mais opções para o acesso. A distribuição de no mínimo 10% da capacidade de cada espaço em ingressos gratuitos por dia oferece uma alternativa mais flexível e viável, adaptando-se às necessidades da população e aumentando a democratização do acesso à cultura.

Essa medida assegura que as pessoas que mais necessitam de apoio, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, tenham oportunidade de participar de atividades culturais e educacionais em horários diversos, sem que se deparem com a dificuldade de se organizar para aproveitar as vagas limitadas em datas específicas.

A obrigatoriedade de comprovação da identidade do beneficiário na entrada do evento assegura a utilização correta do ingresso, evitando práticas indevidas e garantindo a eficácia do programa. A parceria com entidades privadas e organizações não governamentais permitirá ampliar os recursos e a infraestrutura necessária para a execução do programa, tornando-o mais eficiente e acessível.

Diante do exposto, o **Programa de Acesso Cultural Gratuito** é essencial para garantir a inclusão social, o desenvolvimento cultural e a formação de uma sociedade mais igualitária. O seu impacto será profundo, promovendo educação, bem-estar e convivência cidadã para todos, especialmente as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2025.

VEREADOR ADRILLES JORGE